



PROCESSO N.º 457/08

PROTOCOLO N.º 7.059.267-3

PARECER N.º 577/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO LEITE DA SILVA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2294/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 3.477/97 (fls. 78) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental, na Escola Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino de Primeiro Grau, com oferta do ensino de 5ª a 8ª séries do primeiro grau, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 1997.

A Resolução nº 3770/98 (fls. 79) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental, por 2 (dois) anos, a partir de 1998.

A Resolução nº 650/01 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2000.



PROCESSO N.º 457/08

O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o mesmo, de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora do NRE, anexo às folhas 132 a 136.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 132 a 136 .

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 20 a 21);
- b) biblioteca (fls. 20);
- c) licença sanitária (fls. 120);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 119);
- e) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.

20);

### 3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou as seguintes matrizes curriculares, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 457/08

### Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 2200 - RIBEIRÃO CLARO							
ESTABELECIMENTO: 00486 - SEBASTIAO L.DA SILVA, C.E. - E FUNDO MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4000 - ENSEINO GREGO/BISEXTIL					TURNO: MATARDE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA					MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B	ARTES		2	2	2	2			
A	CIÊNCIAS		3	3	3	3			
S	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3			
E	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
M	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
A	HISTÓRIA		3	3	4	3			
C	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
I	MATEMÁTICA		4	4	4	4			
D									
N									
	SUB-TOTAL		22	22	23	23			
P	L.E.M. - INGLÊS	**	2	2	2	2			
D									
	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		24	24	25	25			



PROCESSO N.º 457/08

### Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2200 - RIBEIRAO CLARO							
ESTABELECIMENTO: 00486 - SEBASTIAO L. DA SILVA, C E - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - <del>PSICOLOGIA</del>		TURNO: <del>NOITE</del>							
ANO DE IMPLANTACAO: <del>2009</del> - STUJUTANEIA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E  N A C I D N A L  C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	4	4	3	3				
	HISTORIA	3	3	4	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				



PROCESSO N.º 457/08

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliane Maria Baggio	- Arte - Ensino Religioso	- Educação Artística - Pedagogia - Pós-graduação em Psicopedagogia
Adriane Rahuan	Ciências	- Ciências - Matemática
Hévila Regina Gomes da Silva	Ciências	- Ciências - Matemática - Física
Marise Aparecida Néia	- Ciências - Matemática	- Ciências Física e Matemática
Gilmar Lourenço	Educação Física	- Educação Física
Fábio Antônio da Silva	Geografia	- Geografia - História
Geni Aparecida Lopes	História	- História
Eliza de Lourdes Oliveira	História	- História
Olinda Terezinha F. Silva	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras: Português e Inglês
Rita de Cássia P. Nogueira	Matemática	- Ciências - Física - Matemática
Lúcia Mara Giron	LEM - Inglês	- Letras: Port./Inglês

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 225/08 (fls. 130), do NRE de Jacarezinho, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 119) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 45/08 do NRE (fls. 122), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, ministrado pelo Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ribeirão Claro.



PROCESSO N.º 457/08

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 136), o Parecer n.º 2372/08 - CEF/SEED (fls. 169) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2000, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), do Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 457/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de setembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.